



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

CONTRATO Nº 17/2022

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL EMPRESARIAL E SERVIÇOS DE DADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, com sede na RUA MAJOR ILSON, S/Nº - BAIRRO NOVA OLINDA, na cidade de CASTANHAL/Estado PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.111.372/0001-09, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Sérgio Leal Rodrigues, portador do RG 2469531, inscrito no CPF nº 400.580.342-34, residente e domiciliado neste Município, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ nº 05.111.372/0001-09, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro: Cidade Monções, CEP: 04.571.936, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Carlota Braga de Assis Lima, portadora do RG nº 630486 SSP/DF e do CPF nº 613.174.201-44 e pela Sra. Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande, portadora do RG nº 2875289 SSPPC/DF e do CPF nº 074.903.177-89, tendo em vista o que consta na Lei nº 14.133/2021, mais especificamente conforme o art. 75, inciso II, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de telefonia móvel empresarial e serviços de dados, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, conforme especificado no Termo de Referência do Processo de Dispensa nº 06/2022.

Rua Major Ílson Santos, 450 - Nova Olinda - CEP: 68742-190

Fone: (91) 3721-2643 - Castanhal - Pará - Brasil

camaradecastanhal@hotmail.com.br / www.castanhal.pa.leg.br





**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTIDADE

2.1 A quantidade pretendida é fixada de acordo com este Termo.

2.2 As estimativas iniciais podem ser ampliadas ou reduzidas ao longo da contratação, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.

2.3 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada estabelecida neste termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Pacote de serviços empresarial tipo I - assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS's (limitados a 1000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo whatsapp, franquia mínima de dados de 30GB e fornecimento de SIM card de triplo corte.	Pacote	35	R\$ 49,90	R\$ 1.746,50	R\$ 20.958,00
Valor Global: R\$ 20.958,00 (vinte mil, e novecentos e cinquenta e oito reais)						

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e a contratada deverá prestar suporte técnico em período integral (24h por dia e 7 dias por semana), com pronto atendimento em caso de falhas na prestação dos serviços.

Rua Major Ílson Santos, 450 - Nova Olinda - CEP: 68742-190

Fone: (91) 3721-2643 - Castanhal - Pará - Brasil

camaradecastanhal@hotmail.com.br / www.castanhal.pa.leg.br





PODER LEGISLATIVO CASTANHAL / PARÁ

3.2. A contratada deverá manter qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos na Resolução nº 426/2005 da ANATEL e suas alterações, a respeito de qualidade do STFC.

3.3 As falhas e os defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.

3.4. As falhas e defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

3.5. A Contratada deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

3.6. A Contratada deverá comunicar a Câmara Municipal de Castanhal por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento das conexões, bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.7. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência a Câmara Municipal de Castanhal, respondendo integralmente por sua omissão.

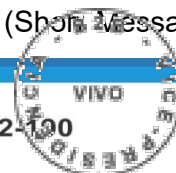
3.8. A contratada prestará serviço de Telefonia Móvel através de pacote de serviços empresarial, com assinatura mensal de linha de voz ilimitadas, envio de SMS's (limitados a 1000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 30GB com gestão de voz e dados, uso ilimitado do aplicativo whatsapp para mensagens de texto (não válido para ligações de áudio e vídeo) e fornecimento de SIM card de triplo corte e gestão de voz + dados.

3.9. Para a prestação do serviço, a contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer chips, no padrão 4G, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante.

3.10 A contratante poderá solicitar à contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e a (s) faixa (s) de numeração utilizados pela contratante, sem ônus para aquele, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada. A contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

3.11. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

3.12. A contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service)





**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz.

3.13. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para a contratante:

- a) Habilitação de linhas;
- b) Escolha ou troca de número;
- c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- e) Reativação de número de linha;
- f) Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato ou aos usuários;
- g) Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional.

Adicional por chamadas – AD (Realizada/Recebida);

Deslocamento DSL 1 – Mesmo DDD;

Deslocamento DSL 2 – Outros DDD;

3.14. No que diz respeito ao serviço de gerenciamento, a contratada deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá ao contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos.
- b) O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
- c) Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”.
- d) Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema.
- e) Será de responsabilidade da contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

3.15. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que passa com a chamada;

3.16. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

3.17. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados e/ou não contratados.





**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

3.18. A contratada deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital (GSM e 4G) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato. A critério da Câmara Municipal de Castanhal será exigida, dentre as tecnologias utilizadas pela contratada, aquela que melhor atender as suas necessidades.

3.19. Caso a contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a Câmara Municipal de Castanhal poderá solicitar, sem ônus, a qualquer tempo, a migração para a nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos a suportem. No caso de incompatibilidade entre os dispositivos em uso e a nova tecnologia, o problema deverá ser solucionado quando da substituição dos mesmos pelos portadores dos aparelhos.

3.20. A contratada deverá disponibilizar pacote de dados de acesso à internet.

3.21. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional;

3.22. Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, com franquia de 30GB (trinta Giga Bytes) para os aparelhos digitais;

3.23. A contratada se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

3.24. O serviço contratado deverá possuir cobertura em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio (Roaming) com outras operadoras não sendo necessária à realização de qualquer alteração na configuração do aparelho ou troca do aparelho ou chip (SIM card) para execução desses serviços.

3.25. A contratada deverá assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro através de acordos de "roaming" com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos estados e principais cidades do território brasileiro.

3.26. A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por acordos de "roaming" com outras operadoras.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

4.1 A empresa contratada fica obrigada a iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

4.2 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;





**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

4.3 Disponibilizar um atendimento diferenciado;

4.4 Disponibilizar, sem ônus, os serviços de:

- a) Habilitação de linhas;
- b) Escolha ou troca de número;
- c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Bloqueio e extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- e) Reativação de número de linha;
- f) Aviso de chamada perdida;
- g) Identificador de Chamadas;
- h) Chamada em Espera;
- i) Roaming nacional automático;
- j) Deslocamento DSL 1 – Mesmo DDD;
- k) Deslocamento DSL 2 – Outros DDD.

4.5. Apresentar e disponibilizar, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus serviços sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada;

4.6 Oferecer o serviço de “ROAMING” nacional automático nas tecnologias previstas, que poderá ser GSM ou CDMA, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento;

4.7. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de acessibilidade dos serviços contratados;

4.8. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

4.9 A CONTRATADA deverá fornecer um canal de abertura de chamados para solicitações da CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, em conformidade com as normas e legislações vigentes;

4.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Castanhal;

4.11 Indenizar terceiros e/ou a Câmara Municipal de Castanhal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, ou seja, qual for, desde que





**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos;

4.13 Repassar, durante a vigência dos Contratos a serem firmados, todos os preços e vantagens oferecidas a clientes de mesmo perfil da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nos respectivos Contratos;

4.14 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

4.15 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

4.16 Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;

4.17 Fornecer números telefônicos e e-mail, por meio de consultoria especializada e central de atendimento da CONTRATADA, para a CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

4.18 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.19 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

4.20 Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;

4.21 Atender os colaboradores indicados pela Câmara Municipal de Castanhal quando estes estiverem realizando solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de aparelhos celulares, etc;

4.22 Apresentar, mensalmente, fatura detalhada do serviço prestado, devendo ser fornecida por email, em arquivo eletrônico, ou outra mídia), ou em papel, quando for o caso, até 10 dias úteis após o fechamento do ciclo de faturamento:

- a) O ciclo de faturamento deverá ser unificado para todas as linhas habilitadas no mesmo CNPJ;
- b) O arquivo eletrônico deverá ser entregue em CD-ROM ou outra mídia ao CONTRATANTE, no formato Excel, TXT ou Access, e seu formato e mecanismo de entrega deverão ser definidos pelo CONTRATANTE em conjunto com a empresa CONTRATADA;
- c) No arquivo eletrônico (CD-ROM ou outra mídia), deverá conter a discriminação de todas as ligações, correspondentes aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando





**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente;

4.23 Encaminhar, mensalmente, durante a vigência do contrato, por meio eletrônico ou físico, no formato já indicado neste Termo de Referência, os arquivos das faturas detalhadas referentes às despesas, à Câmara Municipal de Castanhal;

4.24 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais;

4.25 O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de servidor (es) designado(s) pelo CONTRATANTE;

4.26 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

4.27 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que ocorrer na execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.28 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Castanhal;

4.29 Manter um preposto para representar a empresa contratada, durante o período de vigência do contrato;

4.30 Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;

4.31 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato;

4.32 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo e por quaisquer outras despesas oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Câmara Municipal de Castanhal;

4.33 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela empresa CONTRATADA;

4.34 Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado.





**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

4.35 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

4.36. A ausência ou omissão da fiscalização pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na contratação;

4.37. Tendo agido com culpa ou dolo, responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Castanhal de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.38. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

4.39. É expressamente vedado a CONTRATADA, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 03 (três) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato;

4.40. Prestar informações à Câmara Municipal de Castanhal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

4.41. Acatar as orientações da Câmara Municipal de Castanhal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.42. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Castanhal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

5.1. Compete à CONTRATANTE efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

5.2. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através





**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

5.3. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.4. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;

5.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Administração;

5.6. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;

5.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;

5.8. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

5.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, bem como as condições de habilitação exigidas em licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

5.11. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal de Castanhal - PA, para o exercício financeiro de 2022:

Projeto Atividade: 2.131 - Operacionalização das atividades do Poder Legislativo;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica





**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

7.1 O presente contrato terá sua vigência de 13/10/2022 até 12/10/2023.

7.2 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couberem e/ou com aplicação de outros artigos desta lei, se for o caso.

7.3 O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E PAGAMENTO

8.1. O valor total do contrato é de R\$ 20.958,00 (vinte mil, e novecentos e cinquenta e oito reais), a serem pagas de forma parcelada, em 12 (doze) meses.

8.2. De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

8.2.1 A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

8.2.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

8.2.3. Pelo serviço prestado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, acompanhados de nota fiscal em Nome da Câmara Municipal de Castanhal.

8.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

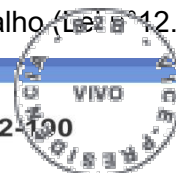
8.4. O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11)

Rua Major Ílson Santos, 450 - Nova Olinda - CEP: 68742-190

Fone: (91) 3721-2643 - Castanhal - Pará - Brasil

camaradecastanhal@hotmail.com.br / www.castanhal.pa.leg.br





**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.1.1. Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.1.2. Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.1.3. Conforme o § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – **Advertência:** A sanção prevista neste inciso será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – **Multa:** Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, após o prazo estipulado para prestação dos serviços) e para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Nas demais infrações administrativas previstas no item 10.1. A sanção prevista neste inciso, também será aplicada ao responsável, multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

III - **Impedimento de licitar e contratar:** A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior (IV), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração





**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As demais regras de sanções deverão ser observadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal, no Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Castanhal - PA, 13 de outubro de 2022.

SERGIO LEAL

RODRIGUES:40058034234

Assinado de forma digital
por SERGIO LEAL
RODRIGUES:40058034234

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Castanhal
Sérgio Leal Rodrigues - Presidente

CONTRATADA

Telefônica Brasil S/A
Carlota Braga de Assis Lima - Procuradora

CONTRATADA

Telefônica Brasil S/A
Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande - Procuradora

Manoela De Jesus Lopes De Nascimento

Rua Major Ílson Santos, 450 - Nova Olinda - CEP: 68742-190

Fone: (91) 3721-2643 - Castanhal - Pará - Brasil

camaradecastanhal@hotmail.com.br / www.castanhal.pa.leg.br

